



Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL 020/2022

O *Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA*, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **RIGATIERI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, CNPJ nº **38.027.217/0001-68**, localizado na Estrada Municipal Vereador Tica Bertolotti, s/nº, Bairro Rodeio, no município de Extrema-MG, a **Licença de Instalação em caráter Corretivo concomitante à Licença de Operação – LIC+LO**, para a atividade de *Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística*, enquadrada no código **E-04-02-2** da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, conforme processo administrativo nº **030/2021/001/2021**.

Área Total: 3,428932 ha

Coordenadas Geográficas do ponto central: Lat. 22°49'55.23"S, Long. 46°18'25.58"W

Classe resultante: 2

Critério locacional resultante: 0

Validade: 10 anos. Vencimento em 06/05/2032.

Sem condicionantes

Com condicionantes

- Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas do Anexo Único.

- O não atendimento das condicionantes do Anexo Único implica na invalidação desta licença.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Extrema/MG, 06 de Maio de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA

AUTORIZAÇÃO para **supressão de um total de 30 (trinta) espécimes de porte arbóreos isolados (nativos e exóticos)**, com fundamento no art. 7º, inciso III, da Deliberação Normativa do CODEMA Nº 012/2017, no imóvel com ponto central nas coordenadas geográficas latitude 22°49'55.23"S e longitude 46°18'25.58"W (Datum WGS 84), mediante cumprimento de medida compensatória de natureza pecuniária no importe de 980 (novecentas e oitenta) UFEX, recolhida em 26/07/2021 ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009, referente à supressão de 13 indivíduos arbóreos inicialmente listados no inventário de julho/2021, conforme Parecer Técnico GSMA nº 039/2021; e medida compensatória de 1.620 (mil seiscentas e vinte) UFEX, referente à supressão dos 17 indivíduos arbóreos adicionais inventariados, que também deverá ser recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), conforme Parecer Técnico LSMA nº 019/2022.

Nota: faz-se necessária autorização junto ao órgão estadual competente (IEF) para eventual transporte e/ou aproveitamento econômico do material lenhoso decorrente da supressão, bem como recolhimento de DAE referente à taxa florestal e reposição florestal, quando aplicável.

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
01	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ^{1,3}	Vigência da Licença	Instalação e Operação
02	Realizar a medida compensatória de natureza pecuniária adicional, para a supressão dos 17 espécimes arbóreos, no valor de R\$ 5.572,80 (cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), que deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009 por meio de depósito na conta bancária da PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00, apresentando o comprovante de recolhimento à Secretaria de Meio Ambiente. ¹	30 dias	Instalação / Previamente à supressão
03	Efetuar a compensação pela supressão de árvores de proteção especial (02 ipês-amarelos), por meio do plantio de 10 mudas de ipê-amarelo em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas degradadas no próprio empreendimento, ou na ausência de área própria suficiente, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, com monitoramento e realização de medidas de controle para desenvolvimento por 5 anos. Deverá apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF previamente a sua implementação, sendo os relatórios de monitoramento apresentados semestralmente à SMA, com a indicação e comprovação de todas as atividades desenvolvidas no plantio e condução de desenvolvimento. ^{1,3}	PTRF: 60 dias / Monitoramento: Semestral, por 5 anos	Instalação e Operação
04	Manter em pronta recuperação o certificado de registro de uso insignificante de recursos hídricos, referente à captação de águas superficiais para uso na fase de instalação, e requerer sua renovação previamente ao vencimento do mesmo. ³	Vigência da Licença	Instalação
05	Apresentar o Projeto/DTB e comprovante da execução de extensão da rede de abastecimento de água da concessionária local, informando também a coordenada geográfica do ponto da ligação, previamente a qualquer atividade de operação. ^{1,3}	Finalização da Obra / Previamente à operação	Instalação
06	Apresentar projeto e memorial descritivo definitivos dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida por profissional devidamente habilitado. ¹	60 dias	Instalação
07	Executar a instalação das estações de tratamento de efluentes sanitários (ETE) e dos sumidouros, conforme projetos e memoriais descritivos propostos, previamente a qualquer atividade de operação, devendo apresentar relatório técnico-fotográfico de finalização das obras e protocolo do início de operação das mesmas. ¹	Relatório de execução: Finalização da obra / Informe de operação: até 5 dias após início / Vigência da Licença	Instalação

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
08	Apresentar semestralmente o monitoramento de entrada e saída de cada um dos dois sistemas de tratamento de efluentes líquidos , considerando os seguintes parâmetros: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, substâncias tensoativas, óleos e graxas e Nitrogênio Total, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. O plano de amostragem poderá ser realizado por meio de coletas simples. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ^{1,3}	Primeiro protocolo: 180 dias a partir do início da operação / Semestral / Vigência da Licença	Operação
09	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação e operação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002 (Classe 1, conforme ABNT NBR 10.004), devendo apresentar, semestralmente , as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento (inclusive os efluentes sanitários do canteiro de obras) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,2}	DMRs até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença	Instalação e Operação
10	Realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema. ¹	Finalização da Obra / Previamente à operação	Instalação
11	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ^{1,3}	Vigência da Licença	Instalação e Operação
12	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ^{1,3}	Vigência da Licença	Instalação
13	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação da faixa de 07 (sete) metros de Cinturão Verde na divisa com as residências existentes no entorno, conforme prevê o Projeto Arquitetônico. ¹	Finalização da Obra / Previamente à operação	Instalação
14	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 020/2022, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa do empreendimento da fase de instalação (construção civil). ¹	Conforme Cláusula Terceira do TC 020/2022	Instalação
15	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto, cronograma de instalação ou rotina operacional do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença	Instalação e Operação
16	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias	---

_____ continua

- ¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (030/2021/001/2021), número da Licença Ambiental e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**
- ² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.
- ³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.
- ⁴ O projeto/relatório deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.
- ⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema/MG, 06 de Maio de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA